

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020.**

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020



**EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 1º e ao § 2º do Art. 4º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais **no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais)** ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....  
Art. 4º .....

.....  
§ 2º A regra do caput não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será **de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** para a mulher provedora de família monoparental.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Congresso Nacional teve grande protagonismo ao aprovar e fixar, em março, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para milhões de brasileiros que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, mesmo diante da resistência do Governo Federal que pretendia emplacar apenas R\$ 200,00 (duzentos reais) de auxílio emergencial.

Ainda, mesmo com a prerrogativa de prorrogar tal benefício até o final do estado de calamidade no valor aprovado pelas Casas Legislativas, nos moldes do art. 6º da Lei 13.982/20, o Governo edita uma Medida Provisória para reduzir pela metade o benefício em questão,

com um discurso de responsabilidade fiscal num momento de pandemia, que é equiparado a uma guerra.

Dessa forma, tendo em vista a dificuldade de retomada dos postos de emprego, a presente emenda visa a prorrogação do auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o trabalhador e de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para a mulher provedora de família monoparental, que se enquadrem nos termos da Lei já citada que instituiu o programa.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres colegas para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2020.

**Deputado DENIS BEZERRA**

**PSB/CE**



CD/20341.79163-00